

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO: Parecer Relativo à Possibilidade de Tramitação de Anteprojeto de Lei PLO 001/2025 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial (Mensagem do Executivo 002/2025).

JUSTIFICATIVA:

O projeto em foco apontou a necessidade de adequação dos orçamentos da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Telêmaco Borba. O Executivo apresenta justificativa da necessidade de adequação do orçamento devido a necessidade de realização de pagamentos referentes a diferença de correção e Encargos das Parcelas 13 a 24 Confissão de Dívida RPPS apontada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sendo assim, apresentada a devida justificativa, apresentada a fonte recursal, ocorrendo a devida necessidade de remanejamento, a nosso ver o Projeto de Lei, obedece a técnica e redação jurídica e sem nenhum óbice de competência ou vício material.

E, por fim, aduzimos que, em nosso entendimento, o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres parlamentares analisar o mérito da questão, apreciando a operação em foco com as cautelas de praxe.

PARECER:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

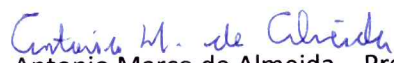
(...)II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA.

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

“ART. 43”. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA.

E, por fim, aduzimos que, em nosso entendimento, o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres parlamentares analisar o mérito da questão, apreciando a operação em foco com as cautelas de praxe.

Telêmaco Borba, 07 de fevereiro de 2025.


Antonio Marco de Almeida – Presidente


Elisângela Resende Saldivar – Relatora


Everton Fernando Soares – Vogal